



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 15 de abril de 2016



Série

Número 69

3.º Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

Despacho n.º 154/2016

Determina que o artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região para 2016, é aplicável aos órgãos e serviços de apoio da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e aos gabinetes do seu Presidente e Vice-Presidentes.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 155/2016

Atribui o distintivo turístico de qualidade ambiental denominado “Estabelecimento Amigo do Ambiente” a vários empreendimentos turísticos, pelo prazo de 4 anos, contados a partir de 3 de dezembro de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA**Despacho n.º 154/2016**

Despacho n.º 15/XI-I/2016/P

No âmbito do esforço de contenção orçamental estruturado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região para 2016, corporiza um instrumento para a concretização da política de sustentabilidade económica, financeira e social da Região Autónoma da Madeira.

Num contexto de conciliação da necessidade de consolidação das contas públicas com a manutenção de um clima social e económico que permita à Região continuar o seu processo de desenvolvimento, torna-se necessário adotar medidas, ambiciosas mas sustentáveis, que cumpram as determinações plasmadas nos diplomas orçamentais, sem, contudo, perder de vista a sua adequação aos fins que prosseguem e suficientemente assertivas para não comprometerem níveis mínimos de funcionamento das entidades que prestam serviço público, sob pena de esvaziamento dos fins do Estado e das funções cometidas às suas instituições.

Entre as várias medidas que importa acolher e executar, verifica-se que o artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, determina que, até à aprovação da lei que proceder à revisão das reduções remuneratórias prevista na lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, mantém-se em vigor o disposto nos n.ºs 1 a 6 e 10 a 12 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, de acordo com o qual, os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2016, venham a celebrar-se ou renovar-se com idêntico objeto ou idêntico objeto e contraparte de contrato vigente em 2015, estão sujeitos a redução remuneratória.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, que estabeleceu a extinção progressiva da redução remuneratória prevista na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, dispõe o n.º 2 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, é aplicável aos contratos de aquisição de serviços a redução que resulta daquela Lei para o ano de 2016, mantendo-se em vigor as especificidades previstas nos n.ºs 6 a 12 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, com as necessárias alterações.

Considerando o estatuto jurídico-constitucional da Assembleia Legislativa da Madeira e as competências cometidas aos seus órgãos de gestão, e atendendo a que, a aplicação do regime instituído naquele preceito de índole orçamental se processa, neste órgão, por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa, precedido de parecer do Conselho de Administração, conforme resulta do disposto no n.º 6 do artigo 51.º do diploma que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016 e;

Considerando que o Conselho de Administração desta Assembleia, por deliberação de 10 de março de 2016, se pronunciou de forma favorável relativamente à proposta apresentada pelo Secretário-Geral, sobre os termos da aplicação, com as necessárias adaptações, da referida norma do Orçamento da Região para 2016,

Determino o seguinte:

- 1 - O regime legal instituído pelo artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região para 2016, é aplicável aos órgãos e serviços de apoio da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e aos gabinetes do seu Presidente e Vice-Presidentes.

- 2 - O regime estipulado no citado preceito exclui os contratos cujo objeto seja a consultoria técnica, solicitados no âmbito das competências regimentais para a solicitação de pareceres.
- 3 - O regime estipulado no citado preceito incide exclusivamente sobre os contratos de prestação de serviços nos termos ali definidos, considerando-se como tal, nas situações em que:
 - a) Os contratos tenham vigorado no ano 2015 e venham a renovar-se, automática ou facultativamente, no decurso do ano 2016.
 - b) Venham a celebrar-se novos contratos no ano 2016, desde que seja idêntico o seu objeto e, ou a mesma contraparte, sendo que para a aferição deste requisito se deve ter como referência, cumulativamente, o último contrato celebrado e o período de vigência iniciado entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015.
- 4 - Consideram-se celebrados ao abrigo do presente regime os novos contratos em que:
 - I. A outorga, isto é, a assinatura do documento escrito por ambos os contraentes (no caso de a ele haver lugar), tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2015.
 - II. A entrega dos documentos de habilitação ou a receção da caução (no caso de não haver lugar a redução a escrito do contrato) tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2015.
- 5 - Consideram-se renovados, ao abrigo do presente regime os contratos vigentes em 2016 cujo novo período de execução se tenha iniciado após 31 de dezembro de 2015.
- 6 - Em qualquer caso, a redução remuneratória é aplicável a partir da data da outorga do contrato ou do início da sua renovação.
- 7 - Aos contratos que recaem nas condições previstas no art.º 51.º com as adaptações previstas no presente despacho, aplicam-se as reduções a que se refere o n.º 2, considerando-se como valor total do contrato, o montante máximo global a pagar por todas as prestações objeto do contrato durante um ano (seja este valor fixo ou médio) de vigência do mesmo, exceto nos casos das avenças, previstas na al. b) do n.º 2 do artigo 10.º e no artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.
- 8 - Os valores referidos nos números anteriores são líquidos de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
- 9 - Para efeitos de aplicação do regime contido no referido no n.º 1 do art.º 51.º, as informações previstas no n.º 6 e os pareceres prévios vinculativos a que se referem os números 7 e 8 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, são, respetivamente, da competência do Departamento Financeiro e do Conselho de Administração da ALM, sob proposta do Secretário-Geral, e seguem os trâmites habituais da autorização de despesas, com a observância das alíneas consignadas no n.º 9 do mesmo normativo.

10 - O disposto no presente despacho não prejudica os requisitos legalmente definidos para a celebração de contratos de tarefa e avença, designadamente os previstos no artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, atualizada de acordo com a Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, com a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e com a Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto.

11 - Em tudo o que não se encontra expressamente previsto no presente despacho, aplicam-se as regras

previstas no referido art.º 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro.

12 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

Assembleia Legislativa da Madeira, a 7 de abril de 2016.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 155/2016

Despacho n.º 3/2016

Nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 6/2009, de 26 de janeiro, é atribuído o distintivo turístico de qualidade ambiental “Estabelecimento Amigo do Ambiente”, pelo prazo de 4 anos, contado a partir de 3 de dezembro de 2015, às empresas abaixo discriminadas:

PARTE A - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Distintivo a atribuir	Denominação Empreendimento Turístico	Classificação Empreendimento
Amigo do Ambiente	Quinta da Serra	Hotel, 5*
Amigo do Ambiente	Porto Santa Maria	Hotel-Apto, 4*
Amigo do Ambiente	Quinta Bela São Tiago	Hotel, 4 *
Amigo do Ambiente	<i>Pestana Village Garden Resort</i>	Hotel-Apto, 4*
Aliado do Ambiente	<i>Pestana Miramar Garden Resort</i>	Hotel-Apto, 4*
Aliado do Ambiente	Sport Hotel Galosol	Hotel-Apto, 4*
Aliado do Ambiente	Quinta da Bela Vista	Quinta da Madeira, 5*,
Aliado do Ambiente	Alpino Atlântico	Pensão, 1*
Aliado do Ambiente	Quinta Splendida	Hotel-Apto., 4*
Aliado do Ambiente	Quinta do Furão	Hotel, 4*
Aliado do Ambiente	<i>Belmond Reid's Palace</i>	Hotel, 5*
Aliado do Ambiente	<i>Pestana Palms Ocean</i>	Hotel-Apto., 4*
Aliado do Ambiente	<i>Golden Residence Hotel Madeira</i>	Hotel-Apto., 4*
Aliado do Ambiente	Quinta da Casa Branca	Quinta da Madeira, 5*
Aliado do Ambiente	Hotel Madeira	Hotel, 3*
Aliado do Ambiente	<i>Madeira Regency Cliff</i>	Hotel, 4*
Atitude Ambiental	<i>The Lince Madeira</i>	Hotel, 4*
Atitude Ambiental	Encosta do Cabo Girão	Aldeamento Turístico., 4*

A utilização abusiva deste distintivo turístico de qualidade ambiental, para além das cominações legais eventualmente aplicáveis, implica a revogação da sua atribuição, ficando o infrator impedido de voltar a candidatar-se.

Funchal, 31 de março de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Annual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)